



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n.º 24/2018.

Contrato que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **NAGILA CRISTINA DOS SANTOS**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, CEP: 37.136-000, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, n.º 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2- DA CONTRATADA

NAGILA CRISTINA DOS SANTOS (LIDER SEG), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.413.692/0001-32, com sede na rua Braziel Manso Vieira, n.º 56, Vista Grande, Alfenas/MG, CEP 37137-290, neste ato representado pela proprietária **NAGILA CRISTINA DOS SANTOS**, CPF n. 077.404.106-40, RG n.º 16.243.615 residente na Rua Braziel Manso Vieira, n.º 56, Vista Grande, Alfenas/MG, CEP 37137-290.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo n.º 40/2018, Dispensa de Licitação n.º 23/2018, conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores. Onde este contrato for omissis, prevalecerá o disposto na Lei 8.666/93 e suas modificações.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em equipe de apoio (seguranças) para eventos, para o carnaval 2018.

Os serviços serão prestados nos cinco dias de carnaval (09 a 13 de fevereiro), iniciando às 20:00 horas e com termino às 03:00 horas, todos os dias do carnaval, conforme segue:

09/02/2018 – 8 seguranças – R\$ 960,00

10/02/2018 – 14 seguranças – R\$ 1.680,00

11/02/2018 – 14 seguranças – R\$ 1.680,00

12/02/2018 – 14 seguranças – R\$ 1.680,00

13/02/2018 – 10 seguranças – R\$ 1.200,00

O município fornecerá lanche e água aos seguranças.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/03/2018 a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1 – Pela apresentação o Município pagará o valor de R\$ 7.200,00(sete mil duzentos reais).

3.3 - DO PAGAMENTO:

O Município de Serrania procederá ao pagamento do serviço ao preço ofertado, em moeda corrente nacional, após a realização do evento e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

10.392.0004.2.090 – Apoio Atividades Cívicas, Folclóricas, Culturais E Tradicionais.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 38.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;
- 5.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros. Manter-se durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação FGTS;
- 5.3 Apresentar toda sua equipe em perfeitas condições de trabalho, assegurando todas as regularidades com os órgãos oficiais fiscalizadores, assumindo inteira responsabilidade junto aos mesmos;



- 5.4 Responder por todas as obrigações inerentes aos órgãos de classe em relação aos músicos integrantes da banda;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2 Fiscalizar a execução do presente Instrumento através do órgão requisitante da municipalidade.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete ao órgão solicitante, atestar o recebimento dos serviços e zelar pelo fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

- 9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1 – Advertência;
- 9.1.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.1.2.1 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso na realização do evento, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;
- 9.1.2.2 – 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.
- 9.1.2.3 – O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- 10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:
- 10.1.1 -Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 Judicial, nos termos da norma de regência.
- 10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja. E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania - MG, 31 de janeiro de 2018.

RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

NAGILA CRISTINA DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

MIRIAM CRISTINA DA SILVA

CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS

CPF: 643.936.666-15